

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO COMUM
DE INVESTIMENTO DA EMPRESA
« CASTOR INTERNATIONAL»**

A subscrição de unidades de um FCPE implica a aceitação do respetivo Regulamento.

Em conformidade com as disposições dos Artigos L. 214-24-35 e L. 214-165 do Código Monetário e Financeiro francês, constituiu-se por iniciativa da Sociedade Gestora:

AMUNDI ASSET MANAGEMENT

Sociedade por Ações Simplificada (SAS) de direito francês com o capital social de 1.086.262.605 euros, inscrita no Registo Comercial e de Sociedades de Paris sob o número 437.574.452, Sede Social: 90, Boulevard Pasteur, 75015 Paris

Doravante denominada “Sociedade Gestora”

Um Fundo de investimento dos trabalhadores de sociedade, individualizado de grupo, doravante referido como "o Fundo" ou “FCPE”, com o propósito de implementar:

- o Plano de Poupança de Empresa do Grupo Internacional “PEGI CASTOR INTERNATIONAL”, criado por iniciativa da sociedade VINCI, em 15 de Abril de 2002 e aberto aos trabalhadores das empresas ou estabelecimentos localizados fora de França, que estejam incluídos no mesmo perímetro de consolidação ou combinação de contas, em conformidade com o Artigo L. 233-16 do Código Comercial francês, nas quais a VINCI detenha, direta ou indiretamente, mais de 50% do capital social (à data do pedido de adesão) e que estejam enumeradas no anexo do plano de poupança PEGI CASTOR INTERNATIONAL.
- o Plano de Poupança de Empresa de Grupo Internacional do Grupo VINCI “PEG ACTIONNARIAT INTERNATIONAL”, criado por iniciativa da VINCI, em 2 de Setembro de 2011 e aberto aos trabalhadores das empresas ou estabelecimentos localizados fora de França que estejam incluídos no mesmo perímetro de consolidação ou combinação de contas, em conformidade com o Artigo L. 233-16 do Código Comercial francês, nas quais a VINCI detenha, direta ou indiretamente, mais de 50% do capital social (à data do pedido de adesão) e que estejam enumeradas no anexo do plano de poupança PEG ACTIONNARIAT INTERNATIONAL,

nos termos das disposições do Livro III, da Terceira Parte do Código de Trabalho francês.

Grupo: VINCI

Sector de actividade: Concessões e serviços associados à construção

Empresas aderentes ao PEGI CASTOR INTERNATIONAL e ao PEG ACTIONNARIAT INTERNATIONAL são, doravante, denominadas colectivamente a «Empresa» ou o «Grupo» e individualmente « a Empresa».

Sociedade emissora dos títulos: VINCI, sociedade anónima com o capital de 1 494 371 617,50 €, Sede Social: 1973 boulevard de la Défense, 92000 Nanterre.

Os principais ramos de actividade do Grupo são concessões, actividades no campo da energia e informação, estradas e construção.

Apenas podem aderir ao presente Fundo os trabalhadores de empresas associadas à VINCI nos termos do Artigo L. 3344-1 do Código de Trabalho francês e com sedes sociais fora de França, juntamente com os trabalhadores dos estabelecimentos VINCI S.A. e das empresas localizadas fora de França e associadas à VINCI S.A. no sentido acima referido.

As unidades de participação deste Fundo não podem ser oferecidas ou vendidas direta ou indiretamente aos Estados Unidos da América (incluindo os seus territórios e possessões), em / ou para benefício de uma « U.S. Person »¹, tal como definida pela regulamentação americana.

As pessoas que desejarem subscrever este Fundo certificam que, aquando da subscrição, não são « U.S. Persons ». Qualquer titular de unidades de participação deve informar imediatamente a Sociedade Gestora caso se torne uma « U.S. Person ».

A Sociedade Gestora pode impor restrições (i) à detenção de unidades de participação por uma « U.S. Person » e, nomeadamente, proceder ao resgate forçado das unidades de participação detidas, ou (ii) à transferência de unidades de participação para uma « U.S. Person ».

Este poder estende-se também a qualquer pessoa (a) que esteja direta ou indiretamente a infringir as leis e regulamentos de qualquer país ou de qualquer autoridade governamental, ou (b) que possa, no entender da Sociedade Gestora, originar contrariedades ao Fundo que este não teria de outra forma.

Advertência

O presente regulamento é regulado pela lei francesa.

O Fundo é um fundo comum de investimento de empresa de direito francês.

Os ativos do Fundo são depositados numa instituição de crédito de direito francês (CACEIS Bank) e geridos por uma sociedade de gestão de direito francês (Amundi Asset Management).

Segundo o seu regime fiscal, as mais-valias e lucros eventuais ligados à detenção de unidades do Fundo poderão ser sujeitas a taxação.

Chama-se a atenção dos subscritores para o facto de a lei de trabalho francesa prever que seja sempre oferecida aos trabalhadores franceses uma opção de investimento alternativo juntamente com a possibilidade de subscrição de ações num fundo investido em valores mobiliários da empresa. Esta opção não é oferecida aos beneficiários de empresas com sedes sociais fora de França ou que sejam empregados em estabelecimentos em países estrangeiros.

¹ Esta definição de « U.S. Person » está disponível na página da Internet da Sociedade de Gestão:

www.amundi.com

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO

Artigo 1.º - Nome

O nome do Fundo é: “CASTOR INTERNATIONAL”.

Artigo 2.º - Objeto

O objeto do Fundo é a constituição de uma carteira de instrumentos financeiros em conformidade com as orientações de gestão estabelecidas no Artigo 3.º infra. Como tal, o Fundo pode receber apenas:

- montantes pagos no quadro do plano de poupança PEGI CASTOR INTERNATIONAL;
- montantes pagos no quadro do plano de poupança PEG ACTIONNARIAT INTERNATIONAL;
- montantes decorrentes da transferência de ativos de outros FCPE.

Os pagamentos podem ser efetuados por entradas em ações da VINCI, avaliadas em conformidade com as regras aplicáveis ao cálculo do valor patrimonial líquido.

Os dividendos pagos em relação às ações detidas no Fundo podem ser pagos pela entrada em ações da VINCI, avaliadas em conformidade com as regras aplicáveis ao cálculo do valor patrimonial líquido.

Mais de um terço dos ativos do Fundo será investido em ações da empresa ou de uma empresa associada, conforme definido no segundo parágrafo do Artigo L. 3344-1 do Código de Trabalho francês (consulte o Artigo L. 214-165 do Código Monetário e Financeiro francês).

Sem necessitar da autorização prévia do Conselho de Fiscalização, a Sociedade Gestora pode criar um (ou mais) novos compartimentos por ocasião de cada novo aumento de capital reservado aos trabalhadores das empresas do Grupo VINCI ou sucursais localizadas fora de França.

Artigo 3.º - Orientação da gestão

O Fundo é classificado na categoria: “ Investe em títulos cotados da empresa ”.

Objetivo de Gestão e Estratégia de Investimento:

O objetivo do Fundo é investir em ações emitidas pela VINCI. O desempenho do Fundo espelha a tendência de alta e/ou baixa no preço das ações da VINCI.

Perfil de Risco:

A integração de fatores de sustentabilidade no processo de investimento (questões ambientais, sociais e de pessoal; respeito pelos direitos humanos; combate à corrupção e atos de corrupção) não é considerada relevante uma vez que o Fundo é investido de forma pontual em ativos prudentes e depois em títulos cotados da empresa.

A Sociedade de gestão não tem em conta o impacto negativo das decisões de investimento nos fatores de sustentabilidade devido à política de investimento do Fundo classificado na categoria "investido em títulos cotados da empresa".

O FCPE não integra a consideração de atividades económicas ambientalmente sustentáveis nos termos do Regulamento da Taxonomia e, por conseguinte, não tem em conta os critérios da União Europeia a este respeito.

- Risco de perda de capital: O investidor encontra-se advertido que o seu capital não é garantido e pode, portanto, não lhe ser restituído.

- Risco específico das ações: uma vez que a carteira compreende na totalidade ou quase totalidade, ações da Sociedade VINCI, o valor do investimento de um detentor de unidades de participação alterar-se-á em conformidade com o desempenho em alta ou em baixa do preço das ações da VINCI. Na eventualidade de baixa no preço das ações da VINCI, o valor patrimonial líquido do Fundo diminuirá numa base comparável.

- Risco de contraparte: trata-se do risco de incumprimento de uma contraparte conduzindo-a a uma falta de pagamento. Assim, a falta de pagamento de uma contraparte poderá provocar uma baixa do valor de patrimonial líquido.

- Risco em matéria de sustentabilidade: trata-se do risco associado a um evento ou a uma situação de âmbito ambiental, social ou de governação que, caso ocorra, poderá ter um impacto negativo relevante, real ou potencial, no valor de investimento

Composição do Fundo:

O Fundo investe:

- No mínimo de 98% e até 100% dos seus ativos em acções da Sociedade VINCI.
- No máximo, até 2% do seus ativos em unidades de participação ou acções e / ou de um Fundo de Investimento de Vocação Geral –FIVG – classificado “monetário – de curto prazo” .

Instrumentos Utilizados:

Podem ser utilizados os seguintes instrumentos:

- ações da Sociedade VINCI admitidas à negociação num mercado regulamentado.
- unidades de participação ou acções de OPCVM e / ou de FIVG “monetário – de curto prazo”

A Sociedade gestora poderá, por conta do Fundo, pedir dinheiro emprestado até um limite de 5% dos ativos do Fundo, aumentado para um limite de 10% na eventualidade de resgate em larga escala e exclusivamente em conformidade com o seu objeto e da orientação da gestão do Fundo. A carteira do Fundo não pode ser entregue como garantia desse empréstimo.

Por outro lado, a Sociedade Gestora pode proceder a operações de aquisição e de cessão temporária de títulos no quadro do art. R 214-32-27 do Código monetário e financeiro, limitadas à realização do objectivo de gestão.

Método de cálculo do rácio de risco global:

Este fundo não está em causa.

Informação sobre os critérios Ambientais, Sociais e de Governo (ESG):

As informações complementares sobre as modalidades de tomada em conta dos critérios ESG pela Sociedade Gestora, encontram-se disponíveis no sítio da internet da Sociedade Gestora (www.amundi.com) e no relatório anual do Fundo.

Regulamento (UE) 2019/2088 sobre a publicação de informações em matéria de sustentabilidade no setor dos serviços financeiros (denominado “regulamento Disclosure”)

Na qualidade de interveniente dos mercados financeiros, a Empresa de gestão está sujeita ao regulamento 2019/2088 de 27 de novembro de 2019 sobre a publicação de informações em matéria de sustentabilidade no setor dos serviços financeiros (denominado “regulamento Disclosure”).

O regulamento Disclosure define regras harmonizadas para os intervenientes dos mercados financeiros referentes à transparência, no âmbito da integração dos riscos em matéria de sustentabilidade (artigo 6 do regulamento), a integração dos impactos negativos em matéria de sustentabilidade, a promoção das características ambientais ou sociais no processo de investimento (artigo 8 do regulamento) ou os objetivos de investimento sustentável (artigo 9 do regulamento).

Risco em matéria de sustentabilidade: trata-se do risco associado a um evento ou a uma situação de âmbito ambiental, social ou de governação que, caso ocorra, poderá ter um impacto negativo relevante, real ou potencial, no valor de investimento.

O investimento sustentável corresponde a um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo ambiental, avaliado por exemplo por meio de indicadores-chave em matéria de utilização eficiente dos recursos no que refere à utilização da energia, de energias renováveis, de matérias-primas, de água e de terras, em matéria de produção de resíduos e de emissões de gás com efeito de estufa ou em matéria de efeitos na biodiversidade e na economia circular, ou um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo social, em particular um investimento que contribui para combater as desigualdades ou que favorece a coesão social, a integração social e as relações de trabalho, ou um investimento no capital humano ou em comunidades económica ou socialmente desfavorecidas, desde que esses investimentos não prejudiquem gravemente nenhum desses objetivos e que as empresas nas quais os investimentos são efetuados apliquem práticas de boa governação, em particular no que diz respeito às estruturas de gestão saudáveis, às relações com o pessoal, à remuneração do pessoal competente e ao respeito pelas obrigações fiscais.

Regulamento (UE) 2020/852 (chamado "Regulamento da Taxonomia") sobre o estabelecimento de um quadro para promover os investimentos sustentáveis e alterar o Regulamento de Divulgação.

Ao abrigo do Regulamento da Taxonomia, investimentos ambientalmente sustentáveis são investimentos numa ou mais atividades económicas que podem ser consideradas ambientalmente sustentáveis ao abrigo deste Regulamento. Para efeitos de estabelecer o grau de sustentabilidade ambiental de um investimento, uma atividade económica é considerada ambientalmente sustentável quando contribui substancialmente para um ou mais dos objetivos ambientais estabelecidos no Regulamento da Taxonomia, não prejudica significativamente um ou mais dos objetivos ambientais estabelecidos nesse Regulamento, é realizada de acordo com as garantias mínimas estabelecidas por este Regulamento e cumpre os critérios de revisão técnica que foram estabelecidos pela Comissão Europeia de acordo com o Regulamento da Taxonomia.

O último relatório anual pode ser obtido junto da Sociedade de Gestão:

Amundi Asset Management

Service Clients Epargne Salariale et Retraite

91-93, Boulevard Pasteur - 75015 Paris

O valor patrimonial líquido do Fundo está disponível mediante pedido simples à sociedade de gestão e na página da Internet: www.amundi-ee.com

Os resultados anteriores estão disponíveis na área de aforradores no seguinte endereço: www.amundi-ee.com

Artigo 4.º - Duração do Fundo

O Fundo é criado por um período indeterminado.

CAPÍTULO II

PROTAGONISTAS DO FUNDO

Artigo 5.º - A Sociedade Gestora

A gestão do Fundo é assegurada pela Sociedade Gestora, em conformidade com as orientações definidas para o Fundo.

Sem prejuízo dos poderes do Conselho de Fiscalização, a Sociedade Gestora age no interesse exclusivo dos detentores de unidades de participação e representa-os face a terceiros em todos os atos relativos ao Fundo.

Autorizada pela Autoridade de Mercados Financeiros com o número GP04000036 e como gestor financeiro ao abrigo da Diretiva 2011/61/UE, a Sociedade de Gestão possui fundos próprios, para além dos fundos próprios regulamentares, o que lhe permite cobrir quaisquer riscos relativos à sua responsabilidade por negligência profissional na gestão do FCPE. Além disso, a Amundi e as suas filiais, incluindo a Amundi Asset Management, estão cobertas pela sua responsabilidade profissional no contexto das suas atividades bancárias, financeiras e relacionadas, pelo programa mundial de seguro de Responsabilidade Civil Profissional subscrito pelo Crédit Agricole SA, agindo tanto em seu nome como em nome das suas filiais francesas e estrangeiras.

A Sociedade de gestão delega a gestão contabilística à CACEIS FUND ADMINISTRATION, 1-3, place Valhubert, 75013 PARIS. A principal atividade do delegado de gestão contabilística tanto em França como no estrangeiro é a prestação de serviços no âmbito da gestão de ativos financeiros, em particular a valorização e a gestão administrativa e contabilística de carteiras financeiras.

A Sociedade de gestão delega as tarefas de manutenção da conta de emissão ao Depositário.

A Sociedade de gestão não identificou quaisquer conflitos de interesse que possam surgir destas delegações.

Artigo 6.º - O Depositário

O Depositário é o CACEIS BANK.

O Depositário assegura as operações que lhe incumbem, em aplicação das leis e regulamentos em vigor, bem como as que lhe foram contratualmente confiadas pela Sociedade Gestora. Deve, nomeadamente, assegurar a legalidade das decisões da Sociedade Gestora. Deve, se necessário, tomar todas as medidas cautelares que considere úteis. Na eventualidade de qualquer litígio com a Sociedade Gestora, informa a Autoridade dos Mercados Financeiros.

Por delegação da Sociedade de gestão, efetua a manutenção da conta de emissão do Fundo.

Artigo 7.º – O Titular de Contas de Detentores de Unidades de Participação Singulares do Fundo

O Titular de Contas de Detentores de Unidades de Participação Singulares do Fundo é responsável pela manutenção da conta de detenção de unidades de participação do Fundo, detidas por cada participante.

Encontra-se autorizado pela Autoridade de controlo prudencial e de resolução após parecer da Autoridade dos Mercados Financeiros.

Recebe e processa instruções para a subscrição e resgate de unidades de participação e processa os respetivos pagamentos a receber e efetuar.

Artigo 8.º - O Conselho de Fiscalização

1 - Composição

O Conselho de Supervisão, instituído em aplicação do artigo L. 214 165 do Código Monetário e Financeiro francês nas condições previstas na alínea 2 do respetivo artigo L. 214 164, é constituído por 12 membros::

- 6 membros trabalhadores e titulares de participações que representam os titulares de participações trabalhadores e antigos trabalhadores da Empresa, nomeados entre todos os trabalhadores titulares de participações com base no número de participações detidas por cada titular;

- e um número igual de membros representando a Sociedade e nomeados por esta.

Em momento algum pode o número de representantes da Sociedade ser superior ao número de representantes de detentores de unidades de participação.

Cada membro do Conselho pode ser substituído por um substituto eleito ou nomeado de acordo com os mesmos critérios.

As modalidades referentes à nomeação dos representantes dos titulares de participações encontram-se descritas num regulamento eleitoral criado pela Direção da Empresa e apresentado previamente ao Conselho de Supervisão.

O mandato é de quatro anos.

Este é renovável, tratando-se dos membros que representam a Empresa, por recondução tácita..

Caso um membro do Conselho de Fiscalização deixe de ser empregado da VINCI ou de uma empresa do Grupo VINCI que cumpra as condições de adesão dos planos de poupança PEG ACTIONNARIAT INTERNATIONAL ou o PLANO INTERNACIONAL DE POUPANÇA DE EMPRESA DA VINCI, em resultado da cessação do seu contrato de trabalho ou na eventualidade da detenção da propriedade (direta ou indireta) por parte da VINCI na sociedade aderente que empregue esse membro do Conselho de Fiscalização descer para 50% ou menos, esse membro do Conselho de Fiscalização deve renunciar às funções que exerce no Conselho. O membro é substituído nas condições previstas no regulamento eleitoral da Empresa.

2 - Funções

O Conselho de Fiscalização reúne-se no mínimo uma vez por ano, para examinar o relatório de gestão e as contas anuais do Fundo, para rever os procedimentos financeiros, administrativos e contabilísticos e aprovar o seu relatório anual.

Decide relativamente à posição a adotar na eventualidade de operações financeiras que afetem o capital social da VINCI (e particularmente no caso de uma oferta pública de aquisição, uma oferta de troca, uma fusão ou uma cisão), a gestão dos ativos do Fundo, em resultado de tais operações financeiras e, sempre que apropriado, qualquer entrada de ações, sempre com o objetivo de proteger o mais possível os interesses dos participantes.

Exerce os direitos de voto anexados aos valores inscritos no ativo do Fundo, nas condições previstas no artigo L. 214-165, II do Código Monetário e Financeiro, e, para esse efeito, designa um ou mais mandatários que representam o Fundo nas assembleias gerais das empresas emissoras.

O Conselho de Fiscalização pode propor deliberações a essas assembleias gerais de acionistas.

O Conselho de Fiscalização decide sobre qualquer fusão, cisão ou liquidação do Fundo. Sem prejuízo dos poderes da Sociedade Gestora ou de um liquidatário, o Conselho de Fiscalização pode instaurar ações judiciais para proteger ou reclamar os direitos ou interesses legalmente protegidos dos participantes.

A informação fornecida ao Conselho da empresa, nos termos dos Artigos L.2323-7 a L.2323-11, L.2323-46, L.2323-50, L.2323-51, L.2323-55, R.2323-11 e L.2323-47 e R.2323-8 do Código de Trabalho francês e, caso apropriado, uma cópia do relatório preparado pelo perito contabilista nomeado em conformidade com os Artigos L.2325 a L.2325-37 desse Código, são comunicados ao Conselho de Fiscalização.

As alterações tidas por necessárias por uma evolução dos textos legais ou regulamentares serão efectuadas por iniciativa da Sociedade Gestora. O Conselho de Fiscalização será informado destas alterações.

As seguintes alterações são submetidas ao acordo prévio do Conselho de Fiscalização:

- alteração da Sociedade Gestora e / ou do depositário
- fusão, cisão, liquidação ou dissolução do Fundo
- modificação do objeto do Fundo
- modificação da orientação de gestão

De outro modo, o Conselho de Fiscalização confere o seu acordo prévio a qualquer modificação do regulamento solicitado pela Empresa ou por um membro do Conselho.

3 - Quórum

Quando for convocada uma assembleia em primeira convocatória, as deliberações do Conselho de Fiscalização são apenas válidas se pelo menos metade dos membros estiver presente ou representada e se dois membros, dos quais, um representante dos portadores de unidades de participação, pelo menos, estiver presente.

Para efeitos de cálculo do quórum e da maioria, são considerados presentes os membros do Conselho de fiscalização que participam na reunião por videoconferência, audioconferência ou qualquer outro meio de telecomunicação que permita a sua identificação e garanta a sua participação efetiva.

Se não for atingido quórum, será enviada por correio registado com aviso de receção, uma segunda convocatória da assembleia. O Conselho de Fiscalização pode deliberar, validamente, com os membros que estiverem presentes ou representados, sob reserva de que pelo menos um representante dos portadores de unidades de participação esteja presente.

Se o Conselho de Fiscalização ainda não conseguir reunir-se após uma segunda convocatória da assembleia, a Sociedade Gestora prepara uma declaração de falta. Pode depois ser nomeado um novo Conselho de Fiscalização por iniciativa da Sociedade, de pelo menos um participante ou da Sociedade Gestora, em conformidade com as disposições deste Regulamento.

Se estas disposições não puderem ser implementadas, a Sociedade Gestora, agindo com o acordo do Depositário, pode decidir transferir os ativos do Fundo, para um fundo de investimento “multiempresas”.

4- Tomada de decisões

Na sua primeira assembleia, cuja convocatória tenha sido feita pela Sociedade Gestora através de todos os meios disponíveis, o Conselho de Fiscalização elege um Presidente (Vice-Presidente, Secretário, etc.)

de entre os trabalhadores representantes dos portadores de unidades de participação, para um mandato de um ano. Esse Presidente pode ser reeleito ou o seu mandato renovado por recondução tácita.

As assembleias do Conselho de Fiscalização podem ser convocadas em qualquer altura do ano, pelo respetivo Presidente ou a pedido de, pelo menos, dois terços dos membros ou por iniciativa da Sociedade Gestora ou do Depositário.

As decisões são tomadas pela maioria dos membros presentes ou representados.

No entanto, uma decisão para modificar o objeto do Regulamento, ou alterar as orientações de gestão de Fundo, ou a Sociedade Gestora e/ou Depositário, ou relativamente a uma fusão, cisão ou liquidação, requer uma maioria de 2/3 dos membros presentes ou representados, incluindo pelo menos um membro nomeado pela administração da Sociedade.

Na eventualidade de empate, o Presidente da assembleia terá voto de qualidade.

Sempre que possível, um representante da Sociedade Gestora participará nas assembleias do Conselho de Fiscalização. O Depositário pode também participar nas assembleias do Conselho de Fiscalização, se o considerar necessário.

Os membros presentes numa assembleia do Conselho de Fiscalização assinam a lista de presenças. São lavradas atas das deliberações do conselho e estas são assinadas pelo Presidente e pelo menos, um outro membro presente na assembleia. Estas atas registam a composição do conselho, as regras relativas aos quóruns e maiorias, os membros presentes, representados ou ausentes e, por cada resolução, o número de votos a favor e contra, assim como o nome e cargo dos signatários das atas. Devem ser conservadas pelo Presidente do Conselho de Fiscalização e pela Sociedade, sendo enviada uma cópia à Sociedade Gestora.

Em caso de reunião comum a vários fundos, será estabelecida uma ata de reunião em nome de cada um dos fundos envolvidos na reunião ou pelas decisões do Conselho de Fiscalização.

Se o Presidente não puder estar presente numa assembleia, será substituído por um membro presente e nomeado pelos seus pares. O Presidente pode apenas ser substituído por um membro que seja um trabalhador participante, representando os participantes.

Se um membro do Conselho de Fiscalização representante dos portadores de unidades de participação não puder comparecer numa assembleia e não tiver substituto, esse membro pode pedir para ser representado pelo Presidente ou por outro membro do Conselho de Fiscalização, portador de unidades de participação e representando os portadores de unidades de participação. Os membros representantes da Empresa não podem ser representados senão por representantes da Empresa. As procurações conferidas por esta forma são incluídas num apêndice à lista de presenças das assembleias e mencionadas nas atas das mesmas. As procurações só poderão ser conferidas em relação a uma única assembleia.

Artigo 9.º - O Revisor Oficial de Contas

O Revisor Oficial de Contas é a DELOITTE ET ASSOCIÉS. É nomeado pelo Conselho de Administração da Sociedade Gestora por um período de seis exercícios contabilísticos, após aprovação pela Autoridade dos Mercados Financeiros.

O Revisor Oficial de Contas certifica a regularidade e a veracidade das contas.

O Revisor Oficial de Contas pode ser reconduzido nas suas funções.

O Revisor Oficial de Contas deve comunicar prontamente à Autoridade dos Mercados Financeiros quaisquer factos ou quaisquer decisões relativos ao organismo de investimento coletivo de que tenha conhecimento no exercício das suas funções, suscetíveis de:

- 1.º Constituir uma violação das disposições legislativas ou regulamentares aplicáveis a tal organismo, ou que possam ter efeitos significativos sobre a situação financeira, os resultados ou os ativos do mesmo;
- 2.º Pôr em causa as condições ou a continuidade do seu funcionamento;
- 3.º Levar à emissão de reservas ou à recusa da certificação das contas.

A avaliação dos ativos e a determinação das paridades de troca das operações de transformação, fusão ou cisão são efetuadas sob supervisão do Revisor Oficial de Contas.

O Revisor Oficial de Contas avalia quaisquer entradas em espécie, sob sua responsabilidade.

O Revisor Oficial de Contas verifica a exatidão da composição dos ativos e de outros elementos antes da publicação dos mesmos.

Os honorários do Revisor Oficial de Contas são fixados por comum acordo entre o mesmo e o Conselho de Administração da Sociedade Gestora, tendo em conta um programa de trabalhos que precise as diligências previstas necessárias.

Certifica a existência de situações que servem de base a adiantamentos.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO E CUSTOS DO FUNDO

Artigo 10.º - As unidades de participação

As participações dos co-proprietários são expressas em unidades de participação C (Capitalização). Cada unidade de participação representa a mesma fração de ativos do Fundo e pode ser dividida em décimas, centésimas e milésimas, etc.). Cada portador auferirá de um direito de co-propriedade sobre os ativos do Fundo proporcional ao número de unidades possuídas.

Os rendimentos do Fundo são capitalizados no Fundo.

Poderá ser realizado um reajustamento do valor patrimonial líquido em relação à cotação da ação Vinci, de modo a limitar a disparidade que possa ocorrer entre o valor patrimonial líquido da unidade de participação e a cotação da ação. Tais reajustamentos darão lugar, em benefício dos detentores de unidades de participação, à criação ou ao cancelamento de unidades de participação e/ou frações de unidades de participação adicionais.

A Sociedade de Gestão garante um tratamento equitativo a todos os titulares de participações. As modalidades de subscrição e de resgate e o acesso às informações sobre o Fundo são semelhantes para todos os titulares de participações do Fundo.

As disposições do regulamento que rege a emissão e o resgate de unidades de participação são aplicáveis às frações de unidades de participação cujo valor seja sempre proporcional ao da unidade de participação que representam. Todas as outras disposições do regulamento referentes às unidades de participação aplicam-se às frações de unidades de participação sem que seja necessário especificar, exceto quando disposto em contrário.

Artigo 11.º - Valor patrimonial líquido

O valor patrimonial líquido é o valor de cada unidade de participação individual. O valor patrimonial líquido será calculado pela divisão do ativo líquido do Fundo pelo número de unidades de participação emitidas.

O valor patrimonial líquido será calculado diariamente em cada dia de negociação da Euronext Paris S.A., com exceção dos dias que sejam feriados, nos termos da lei francesa.

É esclarecido que os dias feriados no sentido do Código do trabalho e / ou se a Bolsa de Paris estiver fechada, o valor patrimonial líquido não é calculado. O tratamento das operações de subscrição e reembolso será efectuado sobre o valor patrimonial líquido do primeiro dia útil seguinte.

O valor patrimonial líquido é comunicado à Autoridade dos Mercados Financeiros no próprio dia em que é calculado. O valor patrimonial líquido é disponibilizado ao Conselho de Fiscalização, a partir do primeiro dia útil a seguir ao seu cálculo e é afixado nas instalações da Sociedade e dos seus estabelecimentos. O Conselho de Fiscalização pode obter a seu pedido, a comunicação dos valores patrimoniais líquidos calculados.

Os valores mobiliários e instrumentos financeiros descritos no Artigo 3.º deste Regulamento e que integram os ativos do Fundo são avaliados da seguinte forma:

- As unidades de participação ou ações de OPCVM e de FIVG são avaliados ao último valor patrimonial líquido conhecido no dia da avaliação.
- As ações da Sociedade VINCI, negociadas num mercado regulamentado francês (ou estrangeiro), são avaliadas aos preços de mercado.
 - A avaliação ao preço de mercado de referência é realizada em conformidade com os termos e condições determinados pela Sociedade Gestora (preço de abertura). Estes termos e condições são também especificados em anexo às contas anuais.

No entanto, os valores mobiliários em relação aos quais não se registou preço na data de avaliação, ou relativamente aos quais o preço foi corrigido, são avaliados pela Sociedade Gestora ao seu valor de negociação provável. Essas avaliações e respetiva justificação são fornecidas ao revisor oficial de contas quando forem realizadas auditorias.

- **As ações sujeitas a operações de venda ou compra temporária** são avaliadas em conformidade com os regulamentos em vigor e os métodos de avaliação estão especificados no anexo às contas anuais.

Mecanismo de swing-pricing

As subscrições e os resgates significativos podem ter um impacto no valor patrimonial líquido devido ao custo de reorganização da carteira no âmbito das operações de investimento e de desinvestimento. Este custo pode resultar da diferença entre o preço de transação e o preço de avaliação, de impostos ou de comissões de corretagem.

A fim de proteger os interesses dos titulares no FCPE, a Sociedade de Gestão pode decidir aplicar um mecanismo de Swing Pricing ao FCPE com um limiar de ativação.

Assim que o saldo das subscrições/resgates de todas as unidades de participação combinadas for superior, em valor absoluto, ao limiar pré-estabelecido, o Valor Patrimonial Líquido será ajustado. Consequentemente, o Valor Patrimonial Líquido será ajustado para cima (e para baixo, respetivamente) se o saldo das subscrições/resgates for positivo (e negativo, respetivamente); o objetivo é limitar o impacto destas subscrições/resgates no Valor Patrimonial Líquido dos titulares do fundo.

Este limiar de ativação é expresso em percentagem dos ativos totais do FCPE.

O nível do limiar de ativação e o fator de ajustamento do valor patrimonial líquido são determinados pela Sociedade de Gestão e revistos, pelo menos, trimestralmente.

Devido à aplicação do Swing Pricing, a volatilidade do FCPE pode não impedir apenas os ativos detidos em carteira.

Em conformidade com a regulamentação, apenas as pessoas encarregadas da sua implementação conhecem os pormenores deste mecanismo e, nomeadamente, a percentagem do limiar de ativação.

Artigo 12.º - Rendimentos

Os rendimentos e as mais-valias líquidas realizadas dos ativos incluídos no Fundo devem ser obrigatoriamente reinvestidos. Os rendimentos dão lugar à emissão de novas unidades de participação.

Artigo 13.º - Subscrições

O Fundo pode receber:

- subscrições realizadas no âmbito das operações de aumento de capital reservadas aos trabalhadores das filiais e estabelecimentos estrangeiros do grupo VINCI.
- transferências de ativos a partir de outros fundos.

O Fundo pode deixar de emitir participações em aplicação da terceira alínea do artigo L. 214-24-41 do Código Monetário e Financeiro, de forma provisória ou definitiva, parcial ou totalmente, em situações objetivas que impeçam o encerramento das subscrições, como um número máximo de participações emitidas, um montante máximo de ativos atingido ou o fim do prazo de validade de um determinado período de subscrição. A utilização desta ferramenta será objeto de uma informação feita por qualquer meio dos titulares existentes relativamente à sua ativação, bem como ao limite e à situação objetiva que conduziu à decisão de fecho parcial ou total. No caso de um fecho parcial, essa informação feita por qualquer meio deverá especificar detalhadamente as modalidades segundo as quais os titulares existentes podem continuar a subscrever durante o período desse fecho parcial. Os titulares de participações serão igualmente informados, por qualquer meio, da decisão do Fundo ou da Sociedade de Gestão de pôr termo ao encerramento total ou parcial das subscrições (quando o limiar de ativação for inferior), ou de não o fazer (em caso de alteração do limiar ou de alteração da situação objetiva que levou à aplicação deste instrumento). Uma alteração da situação objetiva invocada ou do limite de ativação da ferramenta deverá sempre ser efetuada no interesse dos titulares de participações. A informação por todos os meios deverá especificar os motivos exatos dessas alterações.

Artigo 14.º - Resgate

1. Os detentores de unidades de participação ou seus beneficiários podem solicitar o resgate de todas ou algumas das suas unidades, conforme o previsto nos planos de poupança PEGI CASTOR INTERNATIONAL e PEG ACTIONNARIAT INTERNATIONAL.

Os participantes que tenham deixado a Sociedade são notificados por esta quando as suas unidades de participação ficarem disponíveis. Se esses detentores de unidades de participação não puderem ser contactados na sua última morada conhecida, as unidades de participação das quais são titulares, poderão ser transferidas automaticamente para um fundo pertencente à classificação «Monetário – curto prazo».

2. Os pedidos de resgate, acompanhados se necessário da documentação relevante, serão transmitidos, eventualmente pelo intermediário da Empresa ou do seu delegado registado, ao Titular de Contas de Detentores de Unidades de Participação Individuais para que ele os receba o mais tardar, no dia anterior à data de cálculo do valor patrimonial líquido:

- antes das 12 horas- se a transmissão for por correio

- antes das 23 horas e 59 minutos – se a transmissão for via internet

E são executadas na base deste valor patrimonial, ao preço de reembolso calculado, em conformidade com as modalidades previstas no regulamento. Se não forem recebidas nos prazos previstos, os pedidos de reembolso serão executados sobre o valor patrimonial seguinte.

Os contactos do Depositário são colocados à disposição dos trabalhadores pela Empresa.

Sob reserva da legislação aplicável, os titulares de participações podem fixar um valor mínimo de cotação da ação da VINCI para a execução do seu pedido de resgate. Nesse caso, o reembolso apenas será efetuado se a primeira cotação da ação da VINCI atingir ou ultrapassar a cotação fixada pelo ordenante. A ordem de resgate condicional tem uma validade de 180 dias a contar do dia do pedido de resgate condicional. Para além do período de 180 dias, o pedido de resgate deverá ser renovado.

Um pedido de resgate antecipado com um valor mínimo de cotação que não possa ser executado no prazo de 180 dias a partir da ocorrência que lhe deu origem devido à fixação de um preço de participação com um valor mínimo demasiado elevado por parte do requerente titular de participações provoca, irrevogavelmente, em conformidade com a regulamentação, o incumprimento do seu pedido de desbloqueio antecipado, continuando os ativos correspondentes bloqueados durante toda a duração da sua indisponibilidade que falta cumprir.

As unidades de participação são pagas em numerário a partir dos ativos do Fundo. Em circunstância alguma pode o pagamento transitar por contas bancárias de intermediários, em particular contas bancárias da Sociedade ou da Sociedade Gestora, e os montantes relevantes devem ser enviados diretamente para os beneficiários pelo Titular de Conta de Detentores de Unidades de Participação. Todavia, excecionalmente, em caso de dificuldade ou de inviabilidade e a pedido expresso do Detentor de Unidades de Participação, o reembolso dos seus ativos poderá ser-lhe endereçado por intermédio da sua entidade patronal, de um estabelecimento habilitado pela regulamentação local autorizado por este a lidar, com base nestes valores, com os encargos sociais e fiscais requeridos, à luz da regulamentação aplicável.

Esta operação é efetuada num prazo que não exceda três dias após o cálculo do valor patrimonial líquido que se segue à receção do pedido de resgate.

As unidades de participação podem igualmente ser resgatadas sob pedido expresso do portador de unidades de participação, em títulos da Empresa, nas proporções que reflitam a composição do portfólio. Os títulos são atribuídos ao beneficiário diretamente pelo Depositário: esta operação é efetuada num prazo que não exceda um mês após o estabelecimento do valor patrimonial seguinte à receção do pedido de resgate.

3. A Sociedade de Gestão efetua um acompanhamento especial dos fundos investidos em títulos da empresa, devido às suas limitações específicas de gestão e controlo, e assegura a prevenção de potenciais riscos de liquidez. O objetivo é, nomeadamente, garantir que os pagamentos dos resgates aos trabalhadores em causa sejam efetuados em conformidade com as obrigações regulamentares da Sociedade de Gestão e sem qualquer impacto na gestão do Fundo ou nos restantes titulares.

4. Limite máximo de resgates

A Sociedade de Gestão pode não executar todas as ordens de resgate centralizadas no mesmo valor patrimonial líquido em circunstâncias excecionais e se tal for do interesse dos titulares.

Método de cálculo e limiar escolhidos:

A sociedade de gestão pode decidir não executar todas as ordens de resgate sobre um mesmo valor patrimonial líquido quando for atingido um limiar pré-definido objetivamente pela sociedade de gestão sobre um valor patrimonial líquido.

Este limiar é definido, com base num valor patrimonial líquido único, como o resgate líquido do conjunto das unidades de participação dividido pelos ativos líquidos do FCPE. Para determinar o nível deste limiar, a sociedade de gestão deverá ter em conta, nomeadamente, os seguintes elementos: (i) a frequência com que é calculado o valor patrimonial líquido do FCPE, (ii) a estratégia de gestão do FCPE, (iii) e a liquidez dos ativos detidos pelo FCPE.

Para o FCPE CASTOR INTERNATIONAL RELAIS 2025, o limite máximo de resgate pode ser acionado pela sociedade de gestão quando for atingido um limiar de 5% dos ativos líquidos.

O limiar de ativação é idêntico para todas as classes de unidades do FCPE.

Quando os pedidos de resgate excederem o limiar de ativação, e se as condições de liquidez o permitirem, a sociedade de gestão pode decidir honrar os pedidos de resgate que excedam o referido limiar, executando assim parcial ou totalmente as ordens que possam estar bloqueadas. Os pedidos de resgate não executados num determinado valor patrimonial líquido irão transitar automaticamente para a data de centralização seguinte.

Os pedidos de resgate não executados num determinado valor patrimonial líquido irão transitar automaticamente para a data de centralização seguinte.

A duração máxima de aplicação do limite máximo de resgates é fixada em 20 valores patrimoniais líquidos durante 3 meses.

Informação aos titulares de unidades de participação em caso de ativação do limite máximo:

Se o limite máximo de resgates for ativado, os titulares serão informados por qualquer meio através da página da Internet do titular da conta (www.amundi-ee.com).

Além disso, os titulares cujos pedidos de resgate tenham sido parcial ou totalmente não executados serão especificamente informados logo que possível após a data de centralização pelo agente centralizador.

Tratamento das ordens não executadas:

Durante o período de aplicação do mecanismo de limite máximo de resgate, as ordens de resgate serão executadas nas mesmas proporções para os titulares de unidades do FCPE que tenham solicitado o resgate pelo mesmo valor patrimonial líquido. As ordens diferidas desta forma não terão prioridade sobre os pedidos de resgate posteriores.

Isenção:

Se a ordem de resgate for imediatamente seguida de uma subscrição pelo mesmo investidor de um montante pelo menos igual e efetuada na mesma data de valor patrimonial líquido, este mecanismo não será aplicado ao resgate em questão.

Artigo 15.º - Preços de emissão e resgate

O preço de emissão da unidade de participação é o valor patrimonial líquido calculado em conformidade com o Artigo 11.º supra.

O preço de resgate da unidade de participação é o valor patrimonial líquido calculado em conformidade com o Artigo 11.º supra.

Artigo 16.º – Comissões de gestão e funcionamento do Fundo

	Custos faturados ao Fundo	Base de incidência	Tabela de taxas	Gestão do Fundo/Empresa
P1	Despesas de gestão e Despesas de gestão externas à Sociedade Gestora (Cac., Depositário, distribuição, advogados)	Ativo líquido	♦ 0,10%, incluindo impostos, para a parte dos ativos cujo valor se situe entre 0 e 50.000.000 euros; ♦ 0,07%, incluindo impostos, para a parte dos ativos cujo valor se situe entre 50.000.001 e 100.000.000 euros; ♦ 0,05%, incluindo impostos, para a parte dos ativos cujo valor exceda os 100.000.000 euros	Fundo
P2	Despesas de funcionamento e outros serviços (1)	Ativo líquido	Nenhuma Nenhuma 0,01% incluindo impostos	Sem objeto Sem objeto Fundo
P3	Comissões de movimentação	Retenção sobre cada transação	Máximo de 0,001% ao ano, incluindo impostos, para o conjunto dos instrumentos	Fundo
	Comissão de performance extra	Ativo líquido	Nenhuma	Sem objeto

(1) Estas despesas de funcionamento e outros serviços incluem:

- Despesas com o depositário, despesas legais, de auditoria, fiscais, etc.
- Despesas com revisores oficiais de contas
- Despesas relacionadas com o depositário
- Despesas relacionadas com o avaliador

Despesas relacionadas com o cumprimento das obrigações regulamentares e de informação regulamentar:

- Assinaturas obrigatórias de Associações profissionais

CAPÍTULO IV

ELEMENTOS CONTABILÍSTICOS E DOCUMENTOS DE INFORMAÇÃO

Artigo 17.º - Exercício contabilístico

O exercício contabilístico começa no dia a seguir ao último dia de Dezembro no qual a Euronext Paris estiver aberta e termina no último dia em que a Euronext Paris estiver aberta em Dezembro do ano seguinte ou no dia anterior se este dia for um feriado legal em França

Artigo 18.º - Documento semestral

Nas seis semanas que se seguem ao fim de cada semestre do exercício contabilístico, a Sociedade Gestora elabora um inventário dos ativos do Fundo, sob a supervisão do Depositário.

No prazo de oito semanas do final de cada semestre do exercício contabilístico, a Sociedade Gestora publica uma discriminação dos ativos do Fundo, após a certificação pelo Revisor Oficial de Contas do Fundo. Para esse efeito, a Sociedade Gestora fornece essa informação ao Conselho de Fiscalização e à Empresa, junto das quais qualquer portador pode solicitar uma cópia.

Artigo 19.º - Relatório anual

Todos os anos, no prazo de seis meses do final do exercício contabilístico, a Sociedade Gestora envia à Empresa o inventário dos ativos conforme certificado pelo Depositário, o balanço, a demonstração de resultados, as notas às contas, preparados em conformidade com os regulamentos contabilísticos em vigor, certificados pelo Revisor Oficial de Contas, e o relatório de gestão.

A Sociedade Gestora disponibiliza a cada participante uma cópia do relatório anual, que pode, com o acordo do Conselho de Fiscalização, ser substituído por um relatório simplificado com uma declaração referindo que o relatório anual está disponível para cada participante que o solicite à Empresa..

- O relatório anual indica, em particular, o valor dos honorários do Revisor Oficial de Contas.

-as comissões indiretas (comissões de gestão, comissões de subscrição e de resgate) suportadas pelos FCPE são investidas em mais de 20% em unidades de participação ou em ações de OPC.

CAPÍTULO V

ALTERAÇÕES, LIQUIDAÇÃO E LITÍGIOS

Artigo 20.º - Alterações aos Regulamentos

As alterações deste Regulamento, são submetidas ao acordo prévio do Conselho de Fiscalização que figuram no art. 8.º. Qualquer alteração produz efeitos nos primeiros três dias úteis após notificação da Sociedade aos detentores de unidades de participação, utilizando pelo menos as formas de notificação estipuladas pela Autoridade dos Mercados Financeiros, ou seja, conforme apropriado, afixando a informação nas instalações da Sociedade, incluindo-a num documento informativo ou enviando uma carta a cada participante, ou por qualquer outro meio.

Artigo 21.º - Alteração da sociedade gestora e/ou depositário

O Conselho de Fiscalização pode decidir alterar a sociedade gestora e/ou depositário, particularmente no caso de uma ou outra destas entidades decidir deixar de executar as suas funções ou deixar de estar disponível para o fazer.

Qualquer alteração da Sociedade Gestora e/ou Depositário está sujeita à aprovação prévia do Conselho de Fiscalização do Fundo e à aprovação da Autoridade dos Mercados Financeiros.

Uma vez designado(s) a nova Sociedade Gestora e/ou o novo Depositário, a transferência ocorrerá de facto no prazo máximo de três meses após a Autoridade dos Mercados Financeiros aprovar a alteração.

Entretanto, a Sociedade Gestora demissionária prepara um relatório intercalar, abrangendo essa parte do exercício contabilístico durante o qual geriu o Fundo e elabora um inventário dos ativos do Fundo. Estes documentos são transmitidos à nova Sociedade Gestora numa data acordada entre a nova e a antiga sociedade gestoras e o novo e antigo depositários, após notificação do Conselho de Fiscalização dessa data ou, na falta desta, no fim do prazo de três meses acima referido.

Na eventualidade de uma alteração do Depositário, o Depositário demissionário transfere os valores mobiliários e outros ativos para o novo Depositário em conformidade com os procedimentos decididos entre eles e, conforme o caso, a Sociedade Gestora ou Sociedades Gestoras em questão.

Artigo 22.º - Fusões e cisões

As operações são decididas pelo Conselho de Fiscalização. Na eventualidade do Conselho de Fiscalização não conseguir reunir-se, a Sociedade Gestora pode, com o acordo do Depositário, transferir os ativos deste Fundo para um fundo de investimento “multiempresas”.

É necessário o acordo do Conselho de Fiscalização do fundo recetor. No entanto, esse acordo não é necessário caso o regulamento do Fundo recetor preveja a entrada de ativos de outros Fundos.

Essas operações só podem ser realizadas após aprovação da Autoridade dos Mercados Financeiros e depois da notificação dos participantes do Fundo contribuinte, em conformidade com as disposições do Artigo 20.º do presente Regulamento. Estas operações são realizadas sob a supervisão do Revisor Oficial de Contas.

Caso o Conselho de Fiscalização não consiga reunir-se, a transferência de ativos pode apenas ser realizada após uma missiva informativa ter sido enviada pela Sociedade Gestora a cada participante ou, na falta desta, pela Empresa.

Os novos direitos dos participantes são calculados com base no valor patrimonial líquido das unidades do(s) Fundo(s), conforme determinado no dia em que essas operações são realizadas. O Titular de Contas de Detentores de Unidades de Participação Individuais envia um extrato de conta aos participantes do Fundo objeto da aquisição ou cisão, estabelecendo o número de unidades que detêm nos novos fundos de que se tornaram participantes. A Empresa fornecerá aos participantes nota(s) informativa(s) essencial(ais) para o investidor deste(s) novo(s) fundo(s) e disponibilizar-lhes-á o(s) Regulamento(s) deste(s) novo(s) fundo(s). Se necessário, esse(s) Regulamento(s) devem ser previamente harmonizados com os documentos em vigor.

Artigo 23.º – Alterações a investimentos individuais e transferências coletivas parciais

Estas operações podem ser realizadas se a posição de liquidez do fundo de origem, as permitir.

*** Alterações a investimentos individuais:**

Se os Regulamentos dos planos de poupança PEGI CASTOR INTERNATIONAL ou PEG ACTIONNARIAT INTERNATIONAL assim o previrem, um participante pode solicitar a modificação da sua opção de investimento individual (arbitragem) do presente Fundo noutro veículo de investimento.

Neste caso, o participante deve enviar ao Titular de Contas de Detentores de Unidades de Participação Individuais um pedido de modificação da opção de investimento individual ou observar as disposições previstas pelo acordo da empresa.

*** Transferências coletivas parciais**

O conselho dos trabalhadores de empresa ou, na falta deste, os signatários de acordo coletivo ou, na falta destes, dois terços dos participantes da mesma empresa, podem decidir sobre a transferência coletiva de participações de atuais ou antigos trabalhadores da mesma empresa, detidos no Fundo, para outro produto de investimento.

A contribuição para um novo fundo far-se-á então, conforme o disposto no último parágrafo do Artigo 22.º, última alínea do presente Regulamento.

Artigo 24.º – Liquidação/dissolução

O Fundo não pode ser liquidado, enquanto as unidades de participação permanecerem indisponíveis.

1. Quando todas as unidades de participação ficarem disponíveis, a Sociedade Gestora, o Depositário e o Conselho de Fiscalização podem decidir conjuntamente, liquidar o Fundo, verificando-se o termo do prazo mencionado no artigo 4.º do presente regulamento: “Duração do Fundo”. Neste caso, a Sociedade Gestora tem o poder de avançar com a liquidação dos ativos e o Depositário tem o poder de distribuir os resultados resultantes dessa liquidação aos participantes, em uma ou várias prestações.

Caso contrário, será nomeado um liquidatário judicialmente, a pedido de qualquer pessoa interessada.

O Revisor Oficial de Contas e o Depositário continuam a exercer as suas funções até à conclusão do processo de liquidação.

2. Caso haja detentores de unidades de participação que não possam ser contactados na sua última morada conhecida, a liquidação não pode ocorrer até ter decorrido um ano desde que as últimas unidades de participação criadas tenham ficado disponíveis.

No caso de todas as unidades de participação disponíveis pertencerem a participantes que não possam ser contactados na sua última morada conhecida, a Sociedade Gestora pode:

- prorrogar o Fundo, para além do prazo previsto no regulamento; ou
- com o acordo do Depositário, no fim do prazo de um ano após todos os direitos dos participantes ficarem disponíveis, transferir as unidades de participação para um fundo de investimento “multiempresas” que se encaixe na categoria “monetário - de curto prazo” cuja gestão esteja por este assegurada e avançar com a dissolução.

Quando todas as unidades de participação forem resgatadas, a Sociedade Gestora e o Depositário podem decidir conjuntamente dissolver o Fundo. A Sociedade Gestora, o Depositário e o Revisor Oficial de Contas continuam a exercer as suas funções até à conclusão do processo de dissolução.

Artigo 25.º - Litígios e jurisdição

Os litígios que surjam entre os participantes e a Sociedade Gestora ou o Depositário relativamente ao Fundo, quer durante a sua vigência quer após a sua liquidação, estão sujeitos à jurisdição dos tribunais franceses competentes.

<p>Regulamento do FCPE: CASTOR INTERNATIONAL Aprovado pela Autoridade de Supervisão de Valores Mobiliários Francesa (AMF), em 9 de Junho de 2006 Data da última atualização : 10 de julho de 2024.</p>
--

Sumário das alterações realizadas ao regulamento do Fundo:

O regulamento do Fundo CASTOR INTERNATIONAL foi anteriormente objeto das seguintes alterações:

- **10 de julho de 2024:** introdução do mecanismo de Swing Pricing e de Gates
- **24 de abril de 2023:** conformidade das disposições do regulamento com a instrução 2011-21
- **13 de maio de 2022:** alteração do artigo 3º - Orientação de gestão para o harmonizar com os regulamentos SFDR e Taxonomia; harmonização dos artigos 5º e 6º com as disposições do Regulamento tipo da AMF; alteração do artigo 8º - Orientação de gestão para prever a possibilidade de reuniões à distância por parte do Conselho de supervisão
- **28 de janeiro de 2022:** atualização das informações relativas à Empresa
- **em 3 de Janeiro de 2022 :** alteração do artigo 14 – Resgate para prever a possibilidade de os titulares de participações de pedirem o resgate das suas participações por um limite mínimo.
- **em 25 de Março de 2021:** alteração das disposições do artigo 3 – Orientação de gestão com o intuito de colocá-las em conformidade com a regulamentação SFDR A9.
- **em 1 de janeiro de 2021:** atualização do artigo 8 – Conselho de Supervisão para atualizá-lo à luz das exigências provenientes da lei Pacte de 22 de maio de 2019.
- **em 31 de Janeiro de 2019:** atualização do regulamento (forma da sociedade e capital social da empresa de gestão; capital social da Empresa; denominação do Depositário; apresentação das despesas).
- **em 15 de Dezembro de 2016:** Alteração do art. 14º - Resgate (possibilidade de resgate em títulos da empresa) e atualizações regulamentares.
- em 9 de Setembro de 2016: Atualização do perfil de risco.
- **em 14 de Novembro de 2014: atualizações regulamentares.**
- **em 21 de Agosto de 2014: atualização na sequência da Diretiva da AIFM e de Dodd Frank;**
- **em 10 de Abril de 2013:** possibilidade de reajustamento do VPL em relação à cotação da acção “VINCI”.
- **em 3 Dezembro de 2012:** mudança para avaliação diária.
- **em 2012:** dissolução do compartimento CASTOR INTERNATIONAL nº 2 e transformação em fundo simples.
- **em 15 de Março de 2012:** cisão absorção do compartimento CASTOR INTERNATIONAL Nº 2.
- **em 1 de Janeiro de 2010:** alteração da denominação da sociedade gestora.
- **em 1 de Julho de 2009:** alteração do Artigo « Subscrições ».
- **em 13 de Março de 2009:** alteração do Artigo « Rendimentos ».
- **em 13 de Junho de 2008:** mudança do nome dos compartimentos “CASTOR INTERNATIONAL N.º 5 2006” (passou a ser CASTOR INTERNATIONAL N.º 1) e “CASTOR INTERNATIONAL N.º 6 2007” (passou a ser CASTOR INTERNATIONAL N.º 2); os compartimentos N.º 1 a N.º 4 foram integrados no CASTOR INTERNATIONAL N.º 1 (autorização de 21 de Abril de 2008); abertura do “CASTOR INTERNATIONAL N.º 1” a aumentos de capital reservados a trabalhadores estrangeiros do Grupo VINCI.
- **em 7 de Maio de 2008:** alteração permitindo o pagamento de dividendos em ações (Artigo 2.º).
- **em 4 de Setembro de 2007:** decisão do CA respeitante à modificação do período de subscrição, preço de subscrição e a data do aumento de capital.
- **em 19 de Junho de 2007:** acréscimo de um Compartimento N.º 6 para 2007.
- **em 1 de Julho de 2006:** mudança no nome do Depositário, que passou a ser o CACEIS Bank.
- **em 9 de Junho de 2006:** criação do compartimento CASTOR INTERNATIONAL N.º 5 2006.
- **em 12 de Setembro de 2005:** a seguir à assembleia do Conselho de Fiscalização de 22 de Abril de 2005: atualização dos Regulamentos à luz da instrução da AMF de 24 de Janeiro de 2005, incluindo também a alteração do Depositário a 1 de Abril de 2005.
- **em 14 de Fevereiro de 2005:** atualização dos Regulamentos, incluindo a mudança da Sociedade Gestora a 1 de Julho de 2004 na sequência da fusão do Crédit Lyonnais e Crédit Agricole; a mudança no nome do Titular de Contas de Unidades de Participação Individuais, CLEE, que passou a ser CREELIA em Dezembro de 2004; e a mudança do endereço do website da Sociedade Gestora.
- **em 27 de Abril de 2004:** Regulamentos revistos, com a diretiva da Comissão da Bolsa de Valores francesa de 17 de Junho de 2003 e modificação do compartimento CASTOR INTERNATIONAL N.º 4 2003, nunca utilizado.